

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE  
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL – SESCON-RS**  
**EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2024**

Pelo presente edital, nos termos dos artigos 548 e 580, III da Consolidação da Legislação Trabalhista – CLT, todas as empresas, entidades e empregadores enquadrados nas categorias econômicas “empresas de serviços contábeis” e “empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas”, representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SESCON-RS**, código sindical: 002.365.87491-0, estabelecido na Rua Augusto Severo, 168, Bairro São João, Porto Alegre-RS, CEP: 90.240-480, Filiado à FENACON, de acordo com o ordenamento do Sistema Confederativo de Representação Sindical da Confederação Nacional do Comércio - CNC - grupo terceiro, são NOTIFICADOS que poderão proceder, até o dia 31 de Janeiro de 2024, o recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** patronal do exercício de 2024 a este Sindicato, conforme dados exemplificativos e valores constantes das tabelas abaixo: **I – EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS (ORGANIZADOS OU NÃO SOB FORMA DE PESSOA JURÍDICA)**: Empresas de Serviços, Assessoria e Consultoria Contábil; Escritórios de Serviços, Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos. **II – EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS**: Empresas e Escritórios de Assessoria e Assistência; Empresas e Escritórios de Organização e Coordenação; Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações; Empresas e Escritórios de Serviços; Empresas e Escritórios de Consultoria; Associações, Clubes e Entidades Cooperativas; Sociedades de Advogados; Agências de Informações e Pesquisas; Empresas e Escritórios de Administração; Holdings Societárias e Fundos Mútuos.

**Tabela para cálculo da contribuição Sindical vigente a partir de 01 de janeiro de 2024.**

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

**VALOR BASE: R\$ 517,84**

<b>LINHA</b>	<b>CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)</b>	<b>ALÍQUOTA%</b>	<b>PARCELA ADICIONAR</b>	<b>A</b>
01	de 0,01 a 38.838,00	Contr. Mínima	310,70	
02	de 38.838,01 a 77.676,00	0,80%	-	
03	de 77.676,01 a 776.760,00	0,20%	466,06	
04	de 776.760,01 a 776.766.000,00	0,10%	1.242,82	
05	de 77.676.000,01 a 414.272.000,00	0,02%	63.383,62	
06	de 414.272.000,01 em diante	Contr. Máxima	146.238,02	

**NOTAS:**

1. O Conselho de Representantes da CNC decidiu reajustar os valores que serão praticados em 2024 pelo INPC de 4,06%, fixando a contribuição mínima em R\$ 310,70 (trezentos e dez reais e setenta centavos), o que equivale a **R\$ 25,89 (vinte e cinco reais e vinte e oitenta e nove centavos)** mensais;
2. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 38.838,00**, poderão recolher a Contribuição Sindical mínima de **R\$ 310,70** de acordo com o disposto nos artigos. 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;
3. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 414.272.000,01** poderão recolher a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 146.238,02** na forma do disposto nos artigos 578, 580, § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017;
4. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 046/2023;
5. Data de recolhimento:
  - Empregadores: 31.JAN.2024;
  - Autônomos: 28.FEV.2024;
  - para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical poderá ser recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

Porto Alegre, 1º de janeiro de 2024.

**Flávio Duarte Ribeiro Filho**  
**Presidente**